PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pinheiro
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
ILLAD ARCAM REVERSA

**CONTRATO CMS N° 33/2010**
**PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1549/2010**
**NONO TERMO ADITIVO**
**PROC. 54/2019**

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 33/2010 CELEBRADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E O SRA. **ACY MEIRELLES.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, Centro, s/nº, nesta Capital, CNPJ nº. 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Vereador, Sr. **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR,** conforme DOL n.º 5.353, Ano XXVII, p. 07, datado de 06/11/2018, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e a Sra. **ACY MEIRELLES,** brasileira, advogada devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/BA sob o nº 1095, divorciada, e do CPF/MF sob o nº 002.377.105-44, residente e domiciliada à Praça Marconi, Ed. Jardim da Pituba, aptº 402-A, Salvador – Bahia, doravante denominado simplesmente **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente Nono Termo Aditivo sob as seguintes cláusulas e condições, com base no art. 24, X, e demais dispositivos aplicáveis, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como da Lei Federal n.º 8.245/91 e nas informações exaradas do **Processo/CMS nº 54/2019.**

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pinheiro
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

**CONTRATO CMS Nº 33/2010**
**PROCESSO CMS DE ORIGEM Nº 1549/2010**
**NONO TERMO ADITIVO**
**PROC. 54/2019**

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1**. O presente Nono Termo Aditivo tem por objeto o esclarecimento/descrição do valor do condomínio constantes na "CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO", do Contrato original/CMS n.º 33/2010, tendo em vista a necessidade de especificação das disposições contratuais, seguindo apontamentos do Tribunal de Contas dos Municípios.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONDOMÍNIO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**2.1**. O valor atual mensal da taxa condominial da respectiva sala corresponde à importância de R$ 168,37 (cento e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos), e a taxa do 13º salário da respectiva sala corresponde à importância de R$ 151,53 (cento e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos).

**2.2.** A obrigação da **LOCATÁRIA** pelo pagamento da taxa condominial dar-se-á mediante reembolso ao **LOCADOR**, quando do pagamento do aluguel.

**2.2.1.** O **LOCADOR** deverá efetuar o pagamento da taxa condominial respeitando o seu vencimento, pois a Câmara não pagará qualquer acréscimo de mora, e deverá apresentar o comprovante de quitação acompanhado do boleto condominial respectivo, mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês à Coordenação de Serviços Gerais; assim, o reembolso ocorrerá no mês subsequente.

**2.3.** As despesas condominiais referidas no item 2.1. encontram-se integralmente quitadas em relação aos meses anteriores até a data de assinatura deste Termo Aditivo, tendo sido pagas, até o presente momento, através de empenho apartado. A partir da assinatura deste instrumento, cujo objeto é esclarecer os valores de despesas condominiais no bojo do contrato, reunir-se-ão no mesmo empenho os valores dos aluguéis e das despesas condominiais descritas no item 2.1.

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** As despesas deste aditivo correrão à conta da Unidade Gestora: 200002 UG CMS; Projeto/Atividade: 01.031.0018.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – CMS; Classificação da Despesa: 33.90.36 0.1.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, do Orçamento vigente da **LOCATÁRIA**. A dotação do aditivo ocorrerá no exercício fiscal do ano de 2019, e o correspondente no exercício subsequente, em sendo o caso.

## CLÁUSULA QUARTA– DO FUNDAMENTO LEGAL

**4.1.** O presente termo aditivo decorre de autorização da Diretoria Administrativa/DIRAD da **LOCATÁRIA**, exarada no **PROC/ADM N.º 54/2019**, e encontra amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO

**5.1.** O **LOCADORA** dá plena, total e irrestrita quitação de quaisquer débitos ou obrigações a cargo da **LOCATÁRIA**, até a data do início da vigência do presente termo aditivo.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

**6.1.**Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas,

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pinheiro
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
ILLADARCAM REVERSA

**CONTRATO CMS N° 33/2010**
**PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1549/2010**
**NONO TERMO ADITIVO**
**PROC. 54/2019**

são assinadas pelos representantes das partes, **LOCATÁRIA** e **LOCADORA**, e pelas testemunhas abaixo.

Salvador/BA, 11 de março 2019.

**GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**
**LOCATÁRIA**

**ACY MEIRELLES**
**LOCADORA**

TESTEMUNHAS:

NOME: Marenilda Santos
RG n.º 08055246550

NOME: Vinicius Correia
RG n.º 1420058789

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS